



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS

**CONTRATO Nº 1685-2019 - Livro 06- Folhas nº 4224 a 4229**

**I- CONTRATANTE:**

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.276.128/0001-10, com sede à Rua São Bento, n.º 840 – Centro, CEP. 14801-901, neste ato representada pela Secretária Municipal de Gestão e Finanças, Sra. **JULIANA PICOLI AGATTE**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 27.093.050-4 SSP-SP, CPF/MF nº 266.530.328-09.

**II - CONTRATADA:**

**YTOARA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob Nº 57.221.749/0001-86, I.E. 181.063.685.111, estabelecida à Rua José do Patrocínio, nº 50 – bairro Vila Xavier – Araraquara/SP, representada pelo Sr. **RUBENS TOSITTO JUNIOR**, brasileiro, sócio proprietário, portador do RG nº 8.913.676-7, CPF/MF nº 054.850.798-81.

**OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS E DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE SEPULTURA NO CEMITÉRIO DAS CRUZES."**

Em virtude do EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS DE Nº 002/2.019 do MUNICÍPIO, levado a efeito através do Processo Licitatório Nº 259/2.019, de 31 de Janeiro de 2.019, ADJUDICADO à CONTRATADA por decisão da Administração através despacho de 01 de Março de 2019, publicado em 02 de Março de 2019, mutuamente obrigam-se as partes às seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**01.01.** Esta contratação se fará no regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO**

**02.01.** Ficam vinculados a este contrato a proposta e o cronograma físico-financeiro apresentados pela empresa contratada.

**02.02.** As áreas a receberem os serviços deverão ser entregues no estado em que se encontram, cabendo ao contratado pô-las em condições de serem trabalhadas.

**02.03.** Os serviços obedecerão às especificações dos anexos do edital.

**02.04.** Consideram-se integrantes do projeto e, portanto, dos serviços a executar, quaisquer serviços ou materiais previstos em pelo menos uma das peças do projeto e do memorial descritivo e do roteiro.

**02.05.** A empresa terá 120 (cento e vinte) dias corridos para execução do objeto, contados a partir da data da Ordem de Serviço Inicial, admitida prorrogação sem penalidade para o contratado apenas nas hipóteses dos incisos do § 1º, do art. 57 da Lei 8.666/93.

**02.06.** Os serviços serão executados mediante Ordem de Serviço, pela Secretária de Obras e Serviços Públicos, e análise pelo Comitê de Controle de Gestão do Município.

**02.07.** A empresa terá 05 (cinco) dias para inícios dos trabalhos após a emissão da Ordem de Serviço, pela Secretária de Obras e Serviços Públicos.

**02.08.** O cronograma físico-financeiro da obra será anexado ao contrato, juntamente com a proposta da vencedora.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS

**02.09.** Havendo atraso ou antecipação na execução da obra ou serviços, por culpa ou iniciativa da Contratada, a se verificar através de comparação entre o faturamento previsto no Cronograma Físico-Financeiro vigente e o real, serão medidos os serviços executados ficando a cargo da fiscalização a sua liberação.

**02.10.** Quando concedida prorrogação de prazo os serviços serão medidos com base no Cronograma Físico-Financeiro atualizado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**03.01.** Os recursos financeiros serão atendidos por recursos Próprios, codificados sob o nº:

- 1.017 – 08.02.4.4.90.51.15.452.0070.1.036.01.1100000; RECURSO PRÓPRIO

### **CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO**

**04.01.** Esta LICITAÇÃO é regulamentada pela Lei Federal nº 8.666/93 atualizada por legislações posteriores, em especial aquelas previstas no item III do edital, bem como todos seus anexos e nas regras previstas neste contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

**05.01.** O valor do presente instrumento importa em R\$ 343.684,02 (trezentos e quarenta e três mil seiscientos e oitenta e quatro reais e dois centavos), em conformidade com a proposta apresentada pela contratada que passa a fazer parte integrante deste contrato, nos termos do inciso XI, do art. 55, da lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO.**

06.01. O recebimento do objeto da Licitação se dará:

06.01.01. Provisoriamente: O Engenheiro Civil – Carlos Eduardo Zem, inscrito no CREA de número 5060738798, ficará responsável por seu acompanhamento e fiscalização da execução da obra, aferição das medições da execução e recebimento provisórios, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado.

06.01.02. Definitivamente: Pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, que fica fixado em 30 (trinta) dias do recebimento provisório, ou da vistoria que comprove estar o objeto do contrato em conformidade com os termos contratuais.

06.02. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional, pela execução do contrato, assim como não exclui a responsabilidade funcional, civil e criminal do servidor responsável pela fiscalização e recebimento s provisórios e definitivos.

06.03. O Contratante poderá receber desde que lhe convenha e também resguardados os seus interesses, serviços executados em desacordo com o contrato, porém com abatimento de preço que couber.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MEDIÇÕES E DOS PAGAMENTOS**

**07.01.** Efetuada a conferência pelo responsável designado e deferimento da medição pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos, os pagamentos decorrentes dos serviços executados ocorrerão em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS

adimplemento de cada parcela da obra e emissão da devida nota fiscal/fatura; ressalvada a hipótese de serem detectadas incorreções, em que, nesta circunstância, o prazo ficará sobrestado até o efetivo manifesto ou regularização por parte da contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**07.02.** A medição será executada juntamente com a Secretaria de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura do Município de Araraquara.

**07.03.** Nas faturas emitidas deverá constar o número deste contrato, obrigatoriamente.

**07.04.** Fica vedado qualquer faturamento por parte de terceiro.

**07.05.** *Para liberação do pagamento das faturas, a contratada deverá anexar cópias autenticadas da Folha de Pagamento e das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, que deverão ser emitidos especificamente para execução dos serviços, objeto do presente contrato.*

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**08.01.** Emitir nota de empenho e contrato, autorizando a execução dos serviços.

**08.02.** Providenciar os pagamentos das faturas apresentadas no prazo estabelecido.

**08.03.** Notificar formalmente a CONTRATADA, em casos de defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.

**08.04.** A Contratante, pelo órgão fiscalizador da execução do objeto (Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos), acompanhará o cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro e, verificado qualquer atraso, deverá determinar o motivo do mesmo de modo a:

**08.04.01.** Iniciar procedimento administrativo de imposição de penalidade à contratada, se a ela for imputável o atraso verificado no cronograma.

**08.04.02.** Comunicar o órgão gestor do contrato (Gerência de Licitações e Contratos) do atraso e eventual readequação do cronograma para providências quanto ao pertinente termo aditivo de prorrogação de prazo contratual, no caso de atraso do cronograma ter fundamento em algumas das hipóteses dos incisos do §1º art. 57 da lei 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES À CONTRATADA**

**09.01.** Pela inexecução total ou parcial do fornecimento objeto desta Contratação, ou por atraso injustificado da empresa licitante, poderão ser aplicadas aos inadimplentes multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual nos termos dos artigos 78, 79 e 80, bem como das sanções e multas previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 atualizadas por Legislações posteriores.

**09.02.** A multa deverá ser paga sempre por inteiro, qualquer que tenha sido o tempo de contrato decorrido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA TRANSFERÊNCIA / SUBCONTRATAÇÃO**

10.01. É vedado a CONTRATADA ceder, transferir ou subcontratar total ou parcialmente o objeto do Contrato, sem a expressa anuência da CONTRATANTE.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS

### **CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DA REGULARIZAÇÃO DE ATIVIDADE**

**11.01.** A CONTRATADA deverá providenciar e manter atualizados junto aos órgãos competentes, sem ônus para o CONTRATANTE, todos os registros, licenças e autorizações que forem devidos em relação às atividades a serem exercidas no canteiro da obra, juntando ao processo licitatório cópia dos mesmos no prazo de 15 (quinze) dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**12.01.** Assim não especificado o material, seja no orçamento básico, seja na proposta do Licitante, o seu emprego deverá ser procedido de exames e autorização do CONTRATANTE, que poderá exigir análises, ensaios, demais provas tecnológicas ou o que se faça mister, bem assim fazer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as exclusivas expensas da contratada tudo quanto apresentar defeito, vício ou incorreção, relacionado com o objeto do contrato e o seu cumprimento.

**12.03.** A CONTRATADA também deverá:

**12.03.01.** fornecer todos os materiais, mão-de-obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução de suas atividades, previstos em leis e regulamentos concernentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, sob pena de paralisação dos serviços pelo órgão fiscalizador, mantendo-se inalterado o prazo estipulado para entrega da obra.

**12.03.02.** fornecer equipamentos de proteção individual, tais como: capacete, luvas, capas, óculos e outros adequados à prevenção de acidentes, bem como, uniformes adequados e identidade funcional aos funcionários.

**12.03.03.** observar na execução dos serviços e obra, o projeto básico, as normas da ABNT, as especificações técnicas e as prescritas pelo CONTRATANTE.

**12.03.04.** custear e realizar, sob sua inteira responsabilidade, todo e qualquer teste ou ensaio e demais provas de materiais exigidos por normas técnicas.

**12.03.05.** manter as áreas de trabalho constantemente limpas e desimpedidas, livres de monturos, detritos, materiais imprestáveis, refugados ou sucatas.

**12.04.** Toda e qualquer despesa para transporte de pessoal, materiais, equipamentos e etc., bem como carga e descarga, necessários a execução da obra serão de inteira responsabilidade da contratada, observado as normas de segurança do pessoal e as regras de trânsito.

**12.05.** A contratada deverá manter válida a garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, oferecida na forma de caução em depósito, seguro, fiança, garantia bancária, etc.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ENCARGOS / TRIBUTOS / TAXAS / SEGUROS**

**13.01.** A CONTRATADA arcará com todos encargos, incidentes, sejam da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil, criminal, previdenciária, de acidentes de trabalho, ou indenizações de qualquer natureza devidas a seus empregados, dirigentes, prepostos envolvidos no trabalho pertinente ao objeto de licitação, bem como responderá por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, eximindo-se a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

**13.02.** Arcará a CONTRATADA com todas as despesas e ônus decorrentes de eventual execução de trabalho em horário extraordinário (diurno, noturno, domingos e feriados).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS

**13.03.** A CONTRATADA poderá contratar por sua conta, seguro contra incêndio, danos pessoais, materiais, danos contra terceiros, juntando ao processo licitatório cópia da apólice e suas renovações.

**13.03.01.** Independentemente do seguro não poderá a CONTRATADA descuidar-se da manutenção, especialmente dos equipamentos de prevenção de incêndio, segurança dos funcionários, das redes de energia elétrica, hidráulica, esgotos, e eventuais vazamentos de água, esgoto, infiltrações ou outros eventos que se não corrigidos imediatamente, acarretarem prejuízos ao estado físico da obra ou terceiros, portanto, nenhuma responsabilidade terá o CONTRATANTE, com indenização de quaisquer natureza devida à funcionário, bem como no caso de incêndio ou acidente, qualquer que seja a origem.

**13.04.** A CONTRATADA manterá durante toda execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na Licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO / INSPEÇÃO**

**14.01.** Ao CONTRATANTE, através de seu órgão fiscalizador - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - caberá o direito de ingressar no canteiro da obra, ante prévio aviso, a fim de verificar se estão sendo exatamente cumpridas pela CONTRATADA, as obrigações legais e contratuais. Fica responsável pela fiscalização da execução do objeto deste edital o Engenheiro Civil da Secretaria de Obras e Serviços Públicos - Carlos Eduardo Zem, inscrito no CREA de número 5060738798.

**14.02.** Fica assegurado o direito de acesso ao canteiro de obra de agentes de outras repartições da esfera Federal, Estadual ou Municipal, incumbidas de tarefa de fiscalização geral ou, em particular, de verificação do cumprimento das disposições do presente termo.

**14.03.** A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controles a serem adotados pela CONTRATANTE.

**14.04.** Terminado o contrato, poderá o CONTRATANTE promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens, não incorporados ao seu patrimônio, que não tenham sido espontaneamente retirados do local, sejam eles de propriedade da CONTRATADA, de seus empregados ou terceiros. Os bens poderão ser removidos para qualquer local, não ficando a CONTRATANTE responsável pela guarda, nem por danos causados aos mesmos antes, durante e depois da remoção.

**14.04.01.** Após **120 (cento e vinte dias) dias** corridos, a CONTRATANTE poderá dar aos referidos bens, a destinação que lhe melhor aprover.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

**15.01.** Este contrato será rescindido de pleno direito e para todos os fins em caso de liquidação ou dissolução, concordatas ainda vigentes nos termos da legislação anterior, recuperação judicial e extrajudicial e decretação de falência da CONTRATADA.

**15.02.** O contrato também será rescindido de pleno direito na hipótese de reorganização empresarial, por via de fusão, cisão ou incorporação, sem que os sócios / quotistas da CONTRATADA mantenham o mesmo CNPJ, e no mínimo 50% (cinquenta por cento) do capital da empresa resultante da reorganização, desde que coloque em risco a execução do contrato.

**15.03.** O contrato poderá ser rescindido, assegurada a ampla defesa, nos seguintes casos:

**15.04.** Inadimplemento das cláusulas contratuais por parte da CONTRATADA.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS

**15.05.** Razões de interesse público, devidamente comprovado.

**15.06.** Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada.

**15.07.** A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, nos casos supra enumerados, ou amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência por parte da Administração, ou ainda judicialmente, nos termos da Legislação.

**15.08.** A rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA poderá acarretar a aplicação de multa equivalente a 3% do valor do contrato, independentemente das penalidades administrativas a serem impostas.

**15.09.** Em todos os casos de penalizações, será facultada à CONTRATADA ampla defesa, na forma da Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DO FORO**

**16.01.** Este contrato e seus dispositivos estão vinculados ao edital da Tomada de Preços nº 002/2019 e à proposta que restou vencedora, apresentada pela ora CONTRATADA.

**16.02.** Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Araraquara para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste contrato, qualquer que seja a natureza da ação competente, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que assinam abaixo.

Araraquara, 08 de Março de 2019.

---

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**JULIANA PICOLI AGATTE**

---

**YTOARA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA**  
**RUBENS TOSITTO JUNIOR**

**TESTEMUNHAS:**

1) - \_\_\_\_\_  
**DJALMA GOMES**  
Rg nº. 23.949.904-9 SSP/SP  
CPF/MF nº. 127.229.968-63

2) \_\_\_\_\_  
**ARIANE SOARES DE SOUZA**  
Rg nº. 41.593.546-5 SSP/SP  
CPF/MF nº. 362.511.588-32